

Reduz		
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
21.02 — Encargos Gerais do Estado		
3.2.2.3 — Transferências a Municípios	1.150.000	
Atividade	Capital	TOTAL
03.09.040.2.001 —		
Atividades Estratégicas	1.150.000	1.150.000

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo antecedente, fica suplementado em Cr\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil cruzeiros), o orçamento vigente do Departamento de Edifícios e Obras Públicas, aprovado pelo Decreto n.º 14.659, de 28 de dezembro de 1979, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

Suplementa		
15.57 — Departamento de Edifícios e Obras Públicas		
Projeto	Capital	TOTAL
03.58.025.1.001 —		
Obras de arte	1.150.000	1.150.000

Artigo 3.º — Face ao que dispõe o artigo anterior, o Discriminativo da Despesa por Subprograma, a nível de Elemento, obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

Suplementa		03.58.025
15.57 — Departamento de Edifícios e Obras Públicas		
4.1.1.0 — Obras e Instalações		1.150.000

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.657, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa		
15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
15.57 — Departamento de Edifícios e Obras Públicas		
TOTAL	1.150.000	
2.º Quota	400.000	
4.º Quota	750.000	

Reduz		
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
21.02 — Encargos Gerais do Estado		
TOTAL	1.150.000	
2.º Quota	400.000	
4.º Quota	750.000	

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 20 de maio de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.062, DE 20 DE MAIO DE 1980

Autoriza a instalação de unidades escolares rurais de 1.º grau de ação comunitária nos municípios jurisdicionados à Divisão Regional de Ensino do Litoral e Divisão Regional de Ensino de Presidente Prudente

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a instalação de unidades escolares de 1.º grau (Emergência) de ação comunitária na zona rural dos municípios jurisdicionados à Divisão Regional de Ensino do Litoral e Divisão Regional de Ensino de Presidente Prudente.

Parágrafo único — As unidades escolares referidas neste artigo terão organização e plano de trabalho especiais e serão instaladas mediante resolução do Secretário da Educação.

Artigo 2.º — A Secretaria da Educação fica autorizada a incluir em Jornada Integral de Trabalho Docente os titulares de cargo docente que venham a exercer, nas Unidades escolares rurais de 1.º Grau de Ação Comunitária (UEACs), atividades docentes, bem como de orientação e coordenação técnica.

Artigo 3.º — A Secretaria da Educação fica autorizada a admitir servidores para o desempenho das atividades de que trata o artigo anterior, nos termos do inciso I, do artigo 1.º da Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974, com atribuição de carga suplementar de 20 (vinte) horas semanais.

Artigo 4.º — A Secretaria da Educação baixará instruções disciplinando:
I — a localização e as condições de instalação das unidades escolares de ação comunitária;

II — as condições para designação dos professores, orientadores e coordenadores técnicos.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 20 de maio de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.063, DE 20 DE MAIO DE 1980

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 12.858.000,00 (doze milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil cruzeiros) para aquisição de equipamentos às seguintes instituições assistenciais:

D.R.01 — GRANDE SAO PAULO		Cr\$
Guararema		
Santa Casa de Misericórdia de Guararema	2.180.000,00	
Salesópolis		
Santa Casa de Misericórdia «Frederico Ozanam», Departamento do Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo de Salesópolis	150.000,00	

D.R.02 — LITORAL

Guarujá	
Sociedade Santamarense de Beneficência do Guarujá	1.632.000,00
D.R.05 — CAMPINAS	
Indaiatuba	
Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Indaiatuba «CAMP»	211.000,00
Rafard	
«Sociedade Amigos de Rafard», Departamento: Hospital	186.000,00
D.R.06 — RIBEIRÃO PRETO	
Ipuá	
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuá	150.000,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuá	168.000,00

Monte Azul Paulista	
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, Departamento: «Maternidade Fernando Magalhães»	250.000,00
São Simão	
«Santa Casa de Misericórdia de São Simão»	600.000,00

D.R.07 — BAURU

Lençóis Paulista	
Creche e Centro Educativo Dona Josefina Lorenzetti	64.000,00
Creche e Centro Educativo da Vila Cruzeiro	64.000,00
Lar Nossa Senhora dos Desemparedados, Departamento da Congregação das Irmãs das Anceiras Desamparados, com sede em Curinhos	262.000,00

D.R.08 — SAO JOSE DO RIO PRETO

Estrela D'Oeste	
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela D'Oeste	2.000.000,00
Monte Aprazível	
Santa Casa de Misericórdia de Monte Aprazível	1.000.000,00
Paulo de Faria	
Santa Casa de Misericórdia de Paulo de Faria	1.150.000,00

D.R.09 — ARAÇATUBA

Araçatuba	
Centro Educacional e Promocional São Domingos Sávio	420.000,00
Nova Luzitânia	
Creche Berçário São Pedro	150.000,00

D.R.10 — PRESIDENTE PRUDENTE

Alvares Machado	
Hospital e Santa Casa de Misericórdia de Alvares Machado	596.000,00

D.R.11 — MARILIA

Bernardino de Campos	
Hospital da Santa Casa «Jesus Maria José»	1.500.000,00
Quintana	
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Quintana	125.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 20 de maio de 1980

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.064, DE 20 DE MAIO DE 1980

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos à instituição assistencial que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) para aquisição de equipamentos à seguinte instituição assistencial:

D.R.04 — SOROCABA

Cabreúva	
Santa Casa de Misericórdia,	
Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.	
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1980.	

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 20 de maio de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.065, DE 20 DE MAIO DE 1980

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos à instituição assistencial que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,